



**LEI Nº 1567, DE 6 DE ABRIL DE 2023**

Estabelece o Perímetro Urbano da Sede do Município de Quatro Barras e dá outras providências.

**Art. 1º** Para fins desta Lei, o território do Município de Quatro Barras é formado pela:

- I. área urbana da Sede de Quatro Barras, que abrange a área urbana consolidada e a área de transição urbano-rural;
- II. área rural, que abrange as Serras do Mar, Serra da Baitaca e as áreas com características, usos e ocupação essencialmente rurais.

**Art. 2º** Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

- I. Área Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, na qual predominam as atividades agropecuárias e de conservação e preservação ambiental;
- II. Área Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;
- III. Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou Núcleo Urbano, por área rural ou por outro limite legal; é toda área que não esteja abrangida na Sede ou Núcleo Urbano, encontrando-se diretamente vinculada à Sede para fins de administração pública;
- IV. Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- V. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da área rural, sendo fixado por lei municipal; além do perímetro urbano da Sede do Município, podem existir outros limitando as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos;
- VI. Sede: sinônimo de Cidade ou de Sede do Município, consiste na área urbana,



independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal.

**Art. 3º** A Área Urbana da Sede do Município de Quatro Barras está representada no Mapa do ANEXO I desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida nos ANEXOS II e III, a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro, constante no ANEXO IV desta Lei.

**Art. 4º** Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dos perímetros urbanos em um prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal de Quatro Barras.

**Art. 5º** O perímetro urbano deve ser delimitado, preferencialmente, por limites geográficos reconhecíveis no território, como sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, limites de parques e de Unidades de Conservação.

**Art. 6º** Os parâmetros de uso e de ocupação do solo da Área Urbana da Sede deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**Art. 7º** A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

**§ 1º** Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I. a área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;
- II. submissão do pedido ao Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), ouvida a Equipe Técnica Municipal da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras, com emissão de parecer favorável;
- III. comunicação e ciência expressas aos órgãos ambientais competentes, os quais deverão se manifestar no sentido de que não se opõem a mudança;
- IV. presença ou disponibilização de infraestrutura urbana de equipamentos e serviços públicos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
- V. a extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as



condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

- VI. após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;
- VII. a área deve ser seccionada pelo Perímetro Urbano ou já cadastrada no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à época da aprovação do Plano Diretor.

**Art. 8º** A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

**Parágrafo único** A que se refere o *caput* deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

**Art. 9º** Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

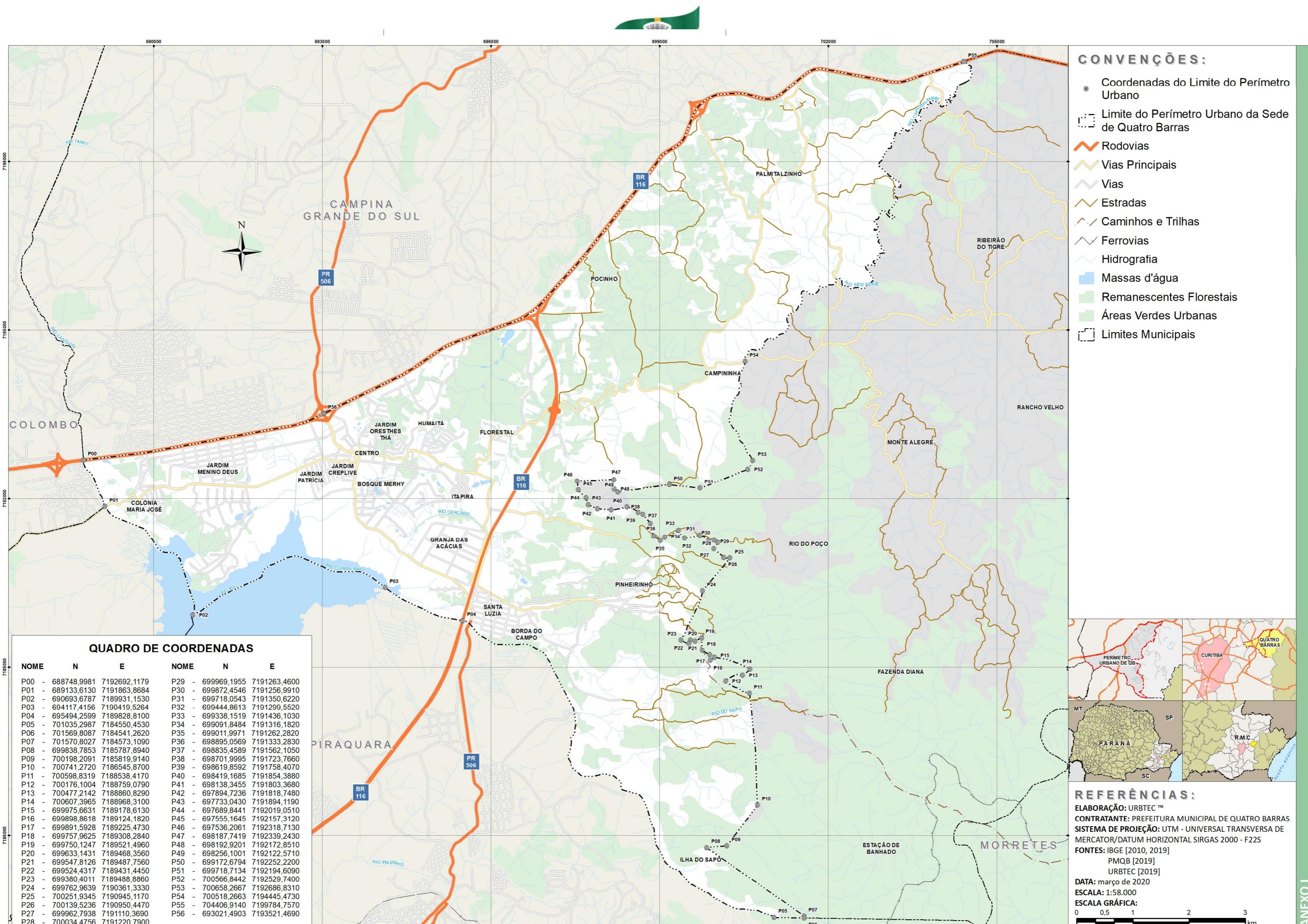
**Art. 10** Qualquer alteração no perímetro urbano da Sede de Quatro Barras deverá ocorrer mediante lei municipal específica, através de processo de Lei Complementar, precedida, necessariamente, de manifestação do Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), consulta e audiência pública, apresentando, no mínimo, as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Quatro Barras.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 165/2007 e nº 1.151/2018.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Quatro Barras, 06 de abril de 2023.

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal





**ANEXO II - MEMORIAL DESCRIPTIVO SIMPLIFICADO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

Inicia-se a descrição do perímetro urbano da Sede do Município de Quatro Barras na interseção da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) com o Rio Canguiri; a partir deste ponto, segue à jusante ao longo deste rio até a confluência com o Rio Curralinho; depois segue à montante ao longo deste rio até alcançar sua nascente; seguindo por linha seca, confrontando com o limite municipal com Piraquara, segue até encontrar o “Ponto 6” (P06), que está no limite do Parque Estadual da Serra da Baitaca; deste ponto, segue confrontando o limite do Parque Estadual da Serra da Baitaca até o “Ponto 53” (P53); deste ponto, segue à jusante pelo Rio Sem nome até encontrar a Estrada da Graciosa; deste ponto, continua pelo Rio Sem Nome até tornar-se Rio Capivari Miriam e alcançar a interseção deste com a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116); deste ponto, segue pela Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), sentido Curitiba, até sua confluência com o Rio Canguiri, que corresponde ao ponto inicial da descrição do perímetro urbano, perfazendo uma extensão total de 74,14 km<sup>2</sup> (7.414,16 hectares).

**ANEXO III - MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
QUATRO BARRAS**

O ponto P00 (688.748,99; 7.192.692,11 UTM) constitui o início da descrição do perímetro urbano da Sede do Município de Quatro Barras, situado na interseção da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) com o Rio Canguiri; deste ponto, segue o curso do rio à jusante, passando pelo ponto P01 (689.133,61; 7.191.863,86 UTM), que é a interseção deste rio com a Estrada da Graciosa; deste ponto, segue até a confluência dos rios Canguiri e Curralinho, identificada como ponto P02 (690.693,67; 7.189.931,15 UTM); deste ponto, segue à montante ao longo do curso do Rio Curralinho, passando pelos pontos P03 (694.117,41; 7.190.419,52 UTM) e P04 (695.494,25; 7.189.828,81 UTM), sendo P03 a confluência dos rios Curralinho e Cercado, e o P04, a interseção do Rio Curralinho com a Rodovia Contorno Leste; do ponto P04 segue até a nascente em P05 (701.035,29; 7.184.550,45 UTM); segue por linha seca confrontando o limite municipal de Quatro Barras com Piraquara até o ponto P06 (701569,80; 7184541,26 UTM); este ponto demarca o limite do Parque Estadual da Serra da Baitaca, conforme instituído por legislação estadual, seguindo pelos seguintes pontos (P07 - P53): P07 (701.570,80; 7.1845.73,10 UTM), P08 (699838,78; 7185787,89 UTM), P09 (700198,20; 7185819,91 UTM), P10 (700.741,27; 7.186.545,87 UTM), P11 (700.598,83; 7.188.538,41 UTM), P12 (700.598,83; 7.188.538,41 UTM), P13 (70.0477,21; 7.188.860,82 UTM), P14 (700.607,39; 7.188.968,31 UTM), P15 (699.975,66;



7.1891.78,61 UTM), P16 (699.898,86; 7.189.124,18 UTM), P17 (699.891,59; 7.189.225,47 UTM), P18 (699.757,96; 7.189.308,28 UTM), P19 (699.750,12; 7.189.521,49 UTM), P20 (699.633,14; 7.189.468,35 UTM), P21 (699.547,81; 7.189.487,75 UTM), P22 (699.524,43; 7.189.431,44 UTM), P23 (699.380,40; 7.189.488,88 UTM), P24 (699.762,96; 7.190.361,33 UTM), P25 (700.251,93; 7.190.945,11 UTM), P26 (700.139,52; 7.190.950,44 UTM), P27 (699.962,79; 7.1911.10,36 UTM), P28(700.034,47; 7.191.220,79 UTM), P29 (699.969,19; 7.191.263,46 UTM), P30 (699.872,45; 7.191.256,99 UTM), P31 (699.718,05; 7.191.350,62 UTM), P32 (699.444,86; 7.191.299,55 UTM), P33 (699.338,15; 7.191.436,10 UTM), P34 (699.091,84; 7.191.316,18 UTM), P35 (699.011,99; 7.191.262,28 UTM), P36 (698.895,05; 7.191.333,28 UTM), P37 (698.835,45; 7.191.562,10 UTM), P38 (698.701,99; 7.191.723,76 UTM), P39 (698.619,85; 7.191.758,40 UTM), P40 (698.419,16; 7.191.854,38 UTM), P41 (698.138,34; 7.191.803,36 UTM), P42 (697.894,72; 7.191.818,74 UTM), P43 (697.733,04; 7.191.894,11 UTM), P44 (697.689,84; 7.192.019,05 UTM), P45 (697.555,16; 7.192.157,31 UTM), P46 (697.536,20; 7.192.318,71 UTM), P47 (698.187,74; 7.192.339,24 UTM), P48 (698.192,92; 7.192.172,85 UTM), P49 (698.256,10; 7.192.122,57 UTM), P50 (699.172,67; 7.192.252,22 UTM), P51 (699.718,71; 7.192.194,60 UTM), P52 (700.566,84; 7.192.529,74 UTM) e P53 (700.658,26; 7.192.686,83 UTM); segue então à jusante pelo Rio Sem nome até o encontro deste com a Estrada da Graciosa em P54 (700.518,2663; 7.194.445,4730 UTM); deste ponto, continua pelo Rio Sem Nome até tornar-se Rio Capivari Miriam e alcançar a interseção com a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) em P55 (700.658,26; 7.192.686,83 UTM); depois, segue a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) em direção à interseção da BR-116 com a Rodovia Estadual (PR-506) no ponto P56 (693.021,49; 7.193.521,46 UTM); deste ponto, segue o traçado da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), no sentido Curitiba até o alcance de P00, na confluência com o Rio Canguiri, que corresponde ao ponto inicial da descrição do perímetro urbano, perfazendo uma extensão total de 74,14 km<sup>2</sup> (7.414,16 hectares).



**ANEXO IV - TABELA DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

Ponto	N	E	Ponto	N	E
P00	688.748,9981	7.192.692,1179	P29	699.969,1955	7.191.263,4600
P01	689.133,6130	7.191.863,8684	P30	699.872,4546	7.191.256,9910
P02	690.693,6787	7.189.931,1530	P31	699.718,0543	7.191.350,6220
P03	694.117,4156	7.190.419,5264	P32	699.444,8613	7.191.299,5520
P04	695.494,2599	7.189.828,8100	P33	699.338,1519	7.191.436,1030
P05	701.035,2987	7.184.550,4530	P34	699.091,8484	7.191.316,1820
P06	701.569,8087	7.184.541,2620	P35	698.895,0569	7.191.262,2820
P07	701.570,8027	7.184.573,1090	P36	698.895,0569	7.191.333,2830
P08	699.838,7853	7.185.787,8940	P37	698.835,4589	7.191.562,1050
P09	700.198,2091	7.185.819,9140	P38	698.701,9995	7.191.723,7660
P10	700.741,2720	7.186.545,8700	P39	698.619,8592	7.191.758,4070
P11	700.598,8319	7.188.538,4170	P40	698.419,1685	7.191.854,3880
P12	700.176,1004	7.188.759,0790	P41	698.138,3455	7.191.803,3680
P13	700.477,2142	7.188.860,8290	P42	697.894,7236	7.191.818,7480
P14	700.607,3965	7.188.968,3100	P43	697.733,0430	7.191.894,1190
P15	699.975,6631	7.189.178,6130	P44	697.689,8441	7.192.019,0510
P16	699.898,8618	7.189.124,1820	P45	697.555,1645	7.192.157,3120
P17	699.891,5928	7.189.225,4730	P46	697.536,2061	7.192.318,7130
P18	699.757,9625	7.189.308,2840	P47	698.187,7419	7.192.339,2430
P19	699.750,1247	7.189.521,4960	P48	698.192,9201	7.192.172,8510
P20	699.633,1431	7.189.468,3560	P49	698.256,1001	7.192.122,5710
P21	699.547,8126	7.189.487,7560	P50	699.172,6794	7.192.252,2200
P22	699.524,4317	7.189.431,4450	P51	699.718,7134	7.192.194,6090
P23	699.380,4011	7.189.488,8860	P52	700.566,8442	7.192.529,7400
P24	699.762,9639	7.189.488,8860	P53	700.658,2667	7.192.686,8310
P25	700.251,9345	7.190.945,1170	P54	700.518,2663	7.194.445,4730
P26	700.139,5236	7.190.950,4470	P55	704.406,9140	7.199.784,7570
P27	699.962,7938	7.191.110,3690	P56	693.021,4903	7.193.521,4690
P28	700.034,4756	7.191.220,7900			